**ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

1. A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o Edital abaixo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2025. A PREGOEIRA torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equivoco, cabendo as seguintes correções:

Onde se Lê:

“**11. DAS RESTRIÇÕES**

**11.1.** Não poderão participar deste Pregão;

11.1.1. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

11.1.2. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

11.1.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

11.1.5. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos arts 155 e 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;

11.1.6. Concordatária ou com falência decretada;

11.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**11.1.8. Consorciada**.” **(*grifei).***

Leia-se:

“**11. DAS RESTRIÇÕES**

**11.1.** Não poderão participar deste Pregão;

11.1.1. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

11.1.2. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

11.1.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

11.1.5. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos arts 155 e 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;

11.1.6. Concordatária ou com falência decretada;

11.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum”.

1. **Em razão da retificação contida na presente errata não acarretar nenhuma possibilidade de influenciar a elaboração da proposta ou as condições de participação no certame, mantem-se a data de abertura da licitação em epígrafe;**
2. *Ficam mantidos os demais termos do edital***. Esta Errata integra o edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicado no Diário Oficial do Municípios.**

Bom Jesus – SC, 17 de março de 2025.

**DENISE PEDOTT BRANDALIZE**

**PREGOEIRA**